



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1080 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2016 / PÁGINA: - 1 -

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 050/2016, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Grandes Rios e Centro Municipal de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), perfazendo o valor total de **R\$ 51.130,00** (cinquenta e um mil e cento e trinta reais), tendo como contratados os seguintes proponentes: **Elza Pirollo Barbaresco Pinto** com o total de R\$7.540,00 (Sete Mil quinhentos e quarenta reais), **Laura Donizete da Costa** com o total de R\$ 10.250,00 (Dez mil duzentos cinquenta reais); **Claudemir Trida Jorge** com o total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); **José Alipio da Rocha** com valor de R\$ 3.000,00 (Trez Mil Reais); **Laercio do Carmo da Costa** com o total de R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais); **Valdeir Francisco de Souza** com o total de R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais); **Adenilson Paschoal** com o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **Edenir Machado** com valor de 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais) e **Jose de Jesus Ribeiro** com valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição em função da contratação de todos, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 12 de Julho de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS - PR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE tem sede à Avenida Brasil nº 926, Centro, no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, mantendo vínculo direto com o Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, bem como elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º- Acompanhar o desenrolar das ações do Programa Municipal de Alimentação Escolar, em consonância com o contido neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata e;

IV – dois representantes de entidades civis organizadas indicados pelos seus respectivos órgãos.

§1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formalizada por ato do Executivo Municipal, por Portaria ou Decreto.

§2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem os seguintes cargos:

Presidente

Vice - presidente

1º Secretário

2º Secretário

Art. 6º- Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - fazer cumprir o contido neste Regimento Interno;

III - representar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar quando solicitada sua presença.

Art. 7º- Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - constituir com o Presidente nas ações desenvolvidas por este Conselho.

Art. 8º- Compete ao 1º Secretário:

I - encarregar-se de todo serviço, escrituração e correspondência ao Conselho;

II - manter contato estreito com a Presidência do Conselho;

III - informar a todos os membros deste Conselho sobre documentos expedidos e recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar as aplicações de Recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir ao FNDE parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - articular-se com as pessoas e órgãos do município, motivando-os a criar hortas para enriquecer a alimentação escolar;

V - fixar critério para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VI - apoiar a fiscalização das condições higiênicas sanitárias nos estabelecimentos de ensino;

VII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito à alimentação escolar;

VIII - apoiar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição e conservação de utensílios e materiais em escolas, creches e instituições filantrópicas;

IX - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa de alimentação escolar no município;

X - supervisionar os alimentos quando da aquisição, priorizando os produtos da região, na medida em que se respeite o devido padrão de qualidade;

XI - exigir, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, colaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos;

XII - apoiar e supervisionar junto às escolas, creches e entidades filantrópicas em condições de poder dialogar, questionar e sugerir atitudes a serem tomadas;

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1080 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2016 / PÁGINA: - 2 -

XIII - denunciar por escrito ao FNDE, irregularidades na aplicação de verbas recebidas e na distribuição e execução do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;

XIV - ter acesso às prestações de contas que tratam do programa de alimentação escolar, a cada licitação havida, para análise e controle de verba recebidas do FNDE.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar dar-se-á através de:

I - reunião ordinária trimestral, convocada pelo presidente com 72 horas de antecedência, no mínimo, com pauta claramente definida no ato da convocação;

II - reunião extraordinária sempre que necessária:

§ - por convocação do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;

§ - a pedido de 1/3 de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias terão sua convocação com 48 horas de antecedência com pauta definido no ato da convocação.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 de seus membros ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/3 de seus membros.

Art. 12 - As reuniões serão lavradas em atas, em livro próprio, aberto para esta finalidade, pelo secretário, para comunicação ou divulgação.

Art. 13 - Na ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas, no período de 1 ano, o membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será destituído.

Art. 14 - Na ausência do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, as reuniões serão presididas pelo Vice - Presidente.

TITULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES E SANÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.15 - Além dos direitos que lhe são assegurados por toda legislação aplicável, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá ainda as seguintes prerrogativas:

I - requisitar todo material necessário a sua atividade, dentro das possibilidades do Executivo Municipal;

II - sugerir medidas que objetivem um melhor andamento em suas atividades (reuniões, visitas);

III - participar, plenamente, de forma direta ou indireta de suas atividades

IV - orientar, em termos adequados, o desempenho dos alimentos envolvidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CAPITULO I DOS DEVERES

Art. 16 - Os deveres estabelecidos neste regimento interno implicam:

I - manter o entrosamento com os Estabelecimentos de Ensino, Creches e Entidades Filantrópicas, afim de se alcançar melhor performance;

II - comparecer em todas as atividades que exigirem a devida presença;

III - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regimento interno;

IV - comparecer pontualmente às reuniões e atividades;

V - estabelecer relações com os Conselhos Municipais de Alimentação da região, objetivando troca de informações e experiências;

VI - efetivar o diálogo como oportunidade de um repensar contínuo da ação do Conselho, buscando alcançar a realidade, a época atual.

CAPITULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 - É vedado aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fazer uso do cargo que ocupa de forma indevida;

II - expressar-se em nome do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sem que esteja autorizado para tal;

III - assumir posicionamento de forma individual sem o consentimento dos demais membros.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Pelo não cumprimento dos deveres e pelas transgressões às proibições, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar estão sujeitos às penalidades abaixo, dependendo da gravidade da falta e aplicadas:

I - pelo órgão que o membro representa

§ - advertência oral sem registro;

§ - advertência com registro

II - pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Na reincidência, registro em ficha específica com destituição do cargo que ocupa, sendo encaminhada ao Executivo Municipal, nova indicação, através de consulta ao órgão, respeitando-se o estabelecido em lei específica.

TITULO IV

DO PROCESSO ELETIVO E DO MANDATO

CAPITULO I

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 19 - Os membros que ocupam os cargos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE são eleitos por indicação específica para esse fim em cada segmento, excluindo-se os indicados pelo Poder Executivo, sendo empossados por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO II

DO MANDATO

Art. 20 - Os membros do CAE terão mandato de 4 anos.

Art. 21 - Caso algum membro do CAE se desvincule do órgão que representa ou transferir-se de domicílio, será substituído por elemento do mesmo órgão.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os membros do CAE resolverão os casos omissos que não extrapolem o seu âmbito de ação, no presente regimento interno, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de que os casos omissos extrapolem o âmbito de ação do CAE, o Executivo Municipal e a Promotoria Pública são instâncias de recurso.

Art. 23 - O presente regimento interno poderá ser modificado sempre que se observar necessidade de aperfeiçoamento deste, sendo as modificações procedidas por 2/3 dos membros do CAE e homologadas pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos que surgirem, passíveis de ação do CAE terão embasamento em documentos legais, com alcance para tais fins.

Art. 24 - O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisca Elaine Pinheiro
Presidente do CAE
Grandes Rios, PR

